



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

Ofício nº 199/2018

12 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 038/2018, que dispõe sobre a alteração no inciso I, do art. 10, da Lei Municipal nº 3.230, de 20 de março de 2015, a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO.SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

156/18
Protocolado às fls. 44
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
12 de 12 de 2018

Valéria Bidia Malverde
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

PROJETO DE LEI Nº 038/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre a alteração no inciso I, do art. 10, da Lei Municipal nº 3.230, de 20 de março de 2015."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica alterado o inciso I, do art. 10, da Lei Municipal nº 3.230, de 20 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. . . .

I – o recebimento de gratificação equivalente até 50% (cinquenta por cento) do valor da referência salarial do cargo de chefe de seção;

II –

III –

Artigo 2º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de abril de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a alteração no inciso I, do art. 10, da Lei Municipal nº 3.230, de 20 de março de 2015, que criou a Unidade Administrativa denominada Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de Viradouro, para atuar no controle interno do Poder Executivo, atendendo desta forma os termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

O inciso I, do art. 10, da Lei Municipal nº 3.230/2015, é determinístico no que diz respeito à forma de gratificação para aqueles servidores que compõem as Seções de Controle Interno, estipulando o recebimento de gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da referência salarial do cargo de chefe de seção.

Ao passar dos anos observou-se ser imperativo o ajuste da forma de gratificação, para flexibilização dos percentuais, possibilitando que a gestão municipal realize a adequação, em momentos nos quais os índices com gastos de pessoal se demonstrem elevados, objetivando manter servidores nos exercícios das atividades do Controle Interno Municipal, sem a necessidade de revogar as designações que se encontrarem em vigência, para cada Seção de Controle Interno, dispostas na Lei em comento.

Assim sendo encaminhamos o presente Projeto de Lei, para apreciação dos Nobres Vereadores, esperando a aprovação da referida matéria, em regime de Urgência Especial, na próxima Sessão Ordinária da Câmara.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de abril de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL